

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2023 | Edição: 232 | Seção: 2 | Página: 62

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

PORTARIA CONTER Nº 194, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelos Decretos nº 92.790/1986, nº 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER:

CONSIDERANDO o teor do caput do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, este ratificado pelo Art. 4º do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a necessidade de inaugurar sindicância para delimitação de autoria e materialidade mínimas, para fins de justificação de abertura de processo administrativo ou arquivamento, sendo dispensada a sua instalação sempre que já houver provas documentais suficientes para caracterização do ato e de seu autor;

CONSIDERANDO a deliberação de diretoria do dia 06 de dezembro de 2023, pela instauração de sindicância para apuração de atos de quebra decoro por gravação clandestina de áudio de diretoria executiva e divulgação de e-mail ao corpo funcional desta Autarquia caluniando e difamando essa Diretoria Executiva, induzindo o corpo funcional a cometer crime de denúncia caluniosa contra a Diretoria, bem como, realizar e divulgar reuniões da Diretoria Executiva sem a prévia comunicação dos Diretores presentes, resolve:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Inquisitorial de Sindicância para apurar autoria e materialidade nos atos de gestão e quebra de decoro do TNR. Antônio Leite Cavalcante Júnior, posto que, enquanto Diretor - Tesoureiro desta Autarquia, foi o Autor de gravações clandestinas de áudio de reuniões da diretoria executiva, divulgação de e-mail ao corpo funcional desta Autarquia caluniando e difamando essa Diretoria Executiva, induzindo o corpo funcional a cometer crime de denúncia caluniosa contra a Diretoria, bem como, realizar e divulgar reuniões da Diretoria Executiva sem a prévia comunicação dos Diretores presentes. A conclusão da mencionada sindicância poderá dar ensejo a abertura de Processo Ético Disciplinar e consequentemente a condenação nas medidas disciplinares aplicáveis ao caso nos moldes do Código de Processo Administrativo-CPA.

Art. 2º - DESIGNAR a TNR. Matheus Ivo Santos dos Santos, inscrito no CRTR 8ª Região sob o nº 01216-N, como sindicante, em atendimento ao disposto no Art. 77 do Código de Processo Administrativo.

Art. 3º - O Sindicante nomeado, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, na regra estabelecida no Art. 77, do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 4º - O prazo assinalado no artigo anterior para conclusão dos trabalhos, pelo sindicante nomeado, terá fruição a contar da data de recebimento da Portaria e do Processo Administrativo de Sindicância.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

